Lei nº 7119 de 25.05.92
D.O.M. Nº 9881 de 05.06.92

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17/11/00

FUNCIONÁRIO

Roberta [illegible]

DATA 08/04/92

PROJETO DE LEI Nº 074/92

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a fundação Infanto-Idoso Gena Pereira Pinheiro, na forma que indica

VEREADOR Iraguassu Teixeira

LEI Nº 7119 DE 25/05/92

DIOM Nº 9881 DE 05/06/92

ARQUIVO 17-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071191992
Projeto: 00741992
Autor: IRAGUASSU TEIXEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7119 DE 25 DE maio DE 1992.

Considera de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 25 DE maio DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Iraguassu Teixeira COMO RELATOR
Em 13/04/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 074 /92

Aprovado em 1ª Discussão
Em 16/04/1992
Presidente

Considera de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro na forma que indica.

A Comissão de Legislação
Em 09/04/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO INFANTO-IDOSO ANA PEREIRA PINHEIRO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 08 de Abril de 1992.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 24/04/1992
Presidente

Vereador - Iraguassu Teixeira

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/04/1992
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro, entidade cristã e jurídica de direito privado, tem por objetivo é prestar assistência a criança e ao idoso carente, acolhidos em sua sede; manter escola às crianças carentes e provê-los de assistência médica, dentária e social.

Pelo exposto, acreditamos que a matéria merecerá total apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Abril de 1992.

Vereador - Iraguassu Teixeira

MPM:

ESTADO DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO DE FORTALEZA

CARTORIO MELO JUNIOR

6º OFÍCIO DE NOTAS

6.o OFÍCIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 - TELEFONE: 231.1553
FORTALEZA – CEARÁ

Bel. José Evandro de Melo Júnior
NOTÁRIO PÚBLICO
E OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Regnoberto Marques de Melo Junior
OFICIAL MAIOR
Substitutas Maria Zilma Marques de Melo
Andreia Sobral Bentes de Melo

ESCREVENTES AUTORIZADOS: Antonio José Fernandes Monteiro – Fco. Clarion Palacio de M. Santos – José Marcondes M. Marques – Wedna Ma. Soares Marques – Humberto Moura Ferreira – Fca Natalia A. dos Santos

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO INFANTO-IDOSO ANA PEREIRA PINHEIRO.

OUTORGANTE(S): MARIA ESTEFANIA PEREIRA PINHEIRO

OUTORGADO(S):

LIVRO No. 200 FLS. 39/45 TRASLADADO POR: "FACUNDO"

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

FUNDACÃO INFANTO - IDOSO

ANA PEREIRA PINHEIRO

DATA FUNDACÃO: 27 de SETEMBRO de 1991

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 81371
27.FEV.1992 - PAGINA: 01/04
Emls.: R Rua Major Facundo, 778

MARIA ESTAFANIA R. PINHEIRO, abaixo assinado.
(Nome por extenso)

BRASILEIRA SOLTEIRA FUNCIONARIA RESIDENTE [illegible]
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

[illegible] 849 Pa [illegible] [illegible]

representante legal da entidade civil FUNDAÇÃO [illegible]

com sede à rua TRAVESSA LAURENTINO Nº 81

n.º 81, [illegible], requer de V. S. seja [illegible]
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 27 de [illegible] de 19[illegible]

(Representante Legal)

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º - 0 - 0 - 0 - 0

Visto: [illegible]
Advogado OAB N.º 4712

REC. FIRMA

Reconheço a(s) Firma(s) Supra ☐ Retro ☐ do Lado ☐ de
MARIA ESTAFANIA R. PINHEIRO
Dou Fé
Fortaleza 27 FEV 1992
Em Test. de Verdade
José Evaristo de Melo Júnior - Dr. Tabelião
Regnoberto M. Melo Junior - Oficial Maior
Fun. no Imp. Oficial do Tel. [illegible]

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FORTALEZA
6o. OFICIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Rua Major Facundo, 713 - Telefones: 231.1573 e 231.1553 - DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6º. Notário Público e Oficial do Registro de Títulos Documentos e outros Papéis
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR — Oficial Maior

E S C R I T U R A DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO INFANTO - IDOSO ANA PEREIRA PINHEIRO, NA FORMA ABAIXO.-

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1.992), nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, sito à rua Major Facundo, 713, compareceu, perante mim, Tabelião, como instituidora, MARIA ESTEFANIA PEREIRA PINHEIRO, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Armando Oliveira, nº 349, inscrita no CPF.MF sob o nº 033.849.933-49; a presente minha conhecida e das testemunhas no final nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. Então, perante essas mesmas testemunhas, pela presente instituidora referida, me foi dito que, com amparo na lei civil (Art. 24 e 30 do Código Civil, combinados com os Arts. 1.099 e 1.204 do Código de Processo Civil), resolve criar uma fundação, cujo objetivo é a prestação e assistência a criança e ao idoso carente, acolhidos em sua sede, ou nela cadastrado. Como proposta de estatuto da entidade criada, a qual foi objeto de estatuto feito pela instituidora, foi apresentado e aprovado, o estatuto, que passo a transcrever: FUNDAÇÃO INFANTO - IDOSO ANA P. PINHEIRO. "ESTATUTO SOCIAL" - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, FORUM E DURAÇÃO. ART. 1º A "FUNDAÇÃO INFANTO-IDOSO ANA PEREIRA PINHEIRO", entidade cristão e jurídica de direito privado, fundada em 27 de setembro de 1.991, tem sede e forum na cidade de Fortaleza - Estado do Ceará. ART. 2º - Constituir-se-ao seus objetivos principais: a) Instalar, manter e prover assistência médica, dentária, social e escolar às crianças acolhidas ou cadastradas em sua sede, e que estejam dentro de suas possibilidades financeiras; b) Instalar, manter e prover assistência médica, hospitalar, dentária, social e outras necessárias, e que estejam dentro

Regnoberto Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 81371
27 FEV. 1992 - PAGINA: 19/24
Emis.: R Rua Major Facundo, 713

das possibilidades da fundação, para os idosos acolhido e/ou cadastrados em sua sede; c) Instalar escolas de primeiro grau e profissionalizantes, para as crianças acolhidas em sua sede, de acordo com suas disponibilidades financeiras; d) Instalar, manter e prover atividades de caráter cultural, esportivo e outras aplicadas a assistência social. ART. 3º - A Fundação terá tempo de duração indeterminado. ART. 4º - A Fundação poderá manter ou auxiliar entidades afins, desde que tenham estatutos registrados em cartório, e de comum acordo com a decisão da Assembléia Geral, sempre sob forma de convênio e com direito a ampla fiscalização. ART. 5º - A assistência à criação e ao idoso, objetivo desta Fundação, será prestada gratuitamente as pessoas realmente necessitadas e que estejam por ela cadastradas. PARÁGRADO ÚNICO - A IMPLANTAÇÃO dos Objetivos deste capítulo dependerá das disponibilidades financeiras da Fundação e mediante decisão de sua Diretoria, com voto favorável da presidência. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - ART. 6º - O PATRIMÔNIO INICAL DA FUNDAÇÃO constituir-se-á da doação da quantia de Cr$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), feita pela fundadora Maria Estefania Pereira Pinheiro. ART. 7º - Constituir-se-á também patrimônio da Fundação: a) Os bens e direitos que venham a adquirir; b) Os bens e direitos que venham a ser incorporados por doações dos poderes públicos, entidades privadas ou pessoas físicas. ART. 8º - A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAR-SE-Á: a) com a remuneração dos serviços prestados; b) com a renda do patrimônio; c) pelos donativos e contribuições em geral; d) pelas dotações orçamentárias, subvenções e auxílio dos poderes públicos; e) através de convênios com entidadeu públicas e privadas; f) através de recursos conseguidos por campanhas sociais ou filantrópicas. CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - ART. 9º - Os sócios desta Fundação, pessoas físicas ou jurídicas, dividir-se-ão nas seguintes categorias: a) Sócios-Fundadores - constituir-se-ão sócios fundadores os que assina em o ato constitutivo desta Fundação. b) Sócios-Contribuintes - Aqueles admitidos após a constituição desta Fundação, e que contribuirem com anuidades para aplicação dos seus fins sociais; c) Sócios-Beneméritos - Aqueles que contribuirem com doação de valor igual ou superior a três salários mínimos vigentes, para o patrimônio desta Fundação; d) Sócios-Honorários - Pessoas físicas ou jurídicas distinguidas pela Diretoria, em face de doação de bens livres, para a constituição desta Fundação, ou por relevantes serviços a ela prestados. ART. 10º - Os Sócios de que trata o Artigo anterior não responderão subsidiáriamente pelas obrigações da Funda

ção. CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS - ART. 11º - São órgãos da administração desta Fundação: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. ART. 12º - Os eleitos para qualquer dos órgãos administrativos empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, em livro próprio, dez dias após a respectiva eleição. PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) Diretor(es) nomeado(s) para dirigir instituição mantida pela Fundação, serão remunerados ao arbítrio do Conselho Fiscal, sob a aprovação da Presidência. ART. 13º - Constituir-se-ão membros natos da Assembléia Geral, todas as pessoas físicas e (ou) jurídicas de direito privado, constituídos por sócios-fundadores, sócios-contribuintes e sócios-honorários. ART. 14º - Nenhum membro da Assembléia Geral, presidência, diretoria e conselho fiscal, perceberá remuneração pelo desempenho de seu cargo. ART. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para prestação de contas, e, extraordinariamente, quando a diretoria julgar necessário, sempre sob a direção da presidência. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela presidência ou por 1/3 (um terço) dos membros que a constitui. ART. 16º - As convocações ordinárias efetivar-se-ão sempre em primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes, de acordo com publicação de edital, com quatro dias de antecedência, em órgão oficial, mencionando o local, dia e hora de sua realização, ou através de correspondência com dez dias de antecedência. DA ASSEMBLÉIA GERAL - ART. 17º - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) conhecer o balanço geral do exercício findo e sobre ele deliberar livremente; b) eleger, de quatro em quatro anos, o presidente e demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal. PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições serão em escrutínio secreto, cabendo um voto de cada membro e podendo o mesmo ser representado por procuração. DA DIRETORIA - ART. 18º - A Diretoria é o órgão de execução e direção geral da Fundação. - Eleita para um mandato de quatro anos, podendo seus membros concorrerem a reeleição, desde que estejam quites com a tesouraria e não existam registros de atos omissos por parte dos mesmos no exercício do mandato findo. A reeleição dependerá da maioria dos votos dos associados presentes. Compõe a Diretoria: 1 - Presidência; 2 - Vice-Presidência; 3 - Secretário(a) Geral; 4 - Segundo(a) Secretário(a); 5 - Tesoureiro (a)se Geral; 6 - Segundo(a) Tesoureiro(a); 7-Diretor(a) Executivo(a) ART. 19º - O comparecimento da Diretoria à sede da Fundação será brigatório, quando da necessidade para o exercício de suas funções, ou em casos de convocação. ART. 20º - As deliberações da

Rua Major Facundo, 713 - Telefone: 231.1553 - BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o-Notário Público e Oficial de Registros Especiais
REGINALDO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior

Reginaldo M. de Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

dos daquele exercício, tomando por base o inventário, balanço e contas da Diretoria; d) Denunciar erros e fraudes constatadas e sugerir medidas para sanêa-las; e) Convocar a Assembléia Geral, sempre que forem constatadas ocorrências graves relativas a Administração da Fundação. CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL - ART. 35º - O ANO Fundacional coincidirá com o ano civil. - ART. 36º - O levantamento do inventário e balanço geral será realizado no final de cada exercício, com base nas prescrições legais, deduzindo-se vinte por cento (20%) da receita anual para a formação de um fundo de reserva para a Fundação. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ART. 37º - Para modificação do presente estatuto é necessário a deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, convocada para tal fim, e com voto favorável e indispensável da Diretoria e Presidência. ART. 38º - O direito de participar da Assembléia Geral poderá ser transmitido, por doador ao sucessor designado, com a aprovação da Assembléia Geral, perpetuando-se a transmissão de sucessor a sucessor. ART. 39º - A Fundação extinguir-se-á: a) Pela impossibilidade de manter-se; b) Pela não exequibilidade de suas finalidades; c) - por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos membros componentes da Assembléia Geral, com voto favorável da Diretoria da Fundação. ART. 40º - Extinta a Fundação, seus bens reverterão em favor de uma entidade congênre, digo, entidade congênere e filantrópica, - já devidamente registrada no Conselho de serviço social. CAPÍTULO VIII - DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA - ART. 41º - Com base no que trata o Art. 22 deste estatuto, e parágrafo único do art. 25 que define critérios para substituição ou eleição para a Presidência desta Fundação, quando da ocorrência de vaga nos demais cargos da Diretoria, dever-se-á convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, num prazo máximo de vinte dias, para elegerem o(s) membro(s) da Diretoria necessário(os) para compor o (s) cargo(s) vago(s) de direção desta instituição. CAPÍTULO IX- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ART. 42º - O presente estatuto foi formulado pldigos, DIGO, formulado pela instituidora desta fundação, Maria Estefânia Pereira Pinheiro, em 27 de setembro de .... 1.991, em que declara a maneira de administrá-la, com base no - Art. 24 do Código Civil Brasileiro. ART. 43º - Constituem esta Fundação os seguintes sócios fundadores: - ANA PEREIRA PINHEIRO, MARIA ESTEFÂNIA PEREIRA PINHEIRO, TEREZINHA PINHEIRO BARONTO, JOSÉ CLIMÉRIO PINHEIRO FILHO, ISMÊNIA ALMEIDA PINHEIRO, LUIZ EDUARDO PINHEIRO BARONTO, ARNALDO PINHEIRO SILVA, MARIA INÊS TEIXEIRA

Rognoberto

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 81371

PINHEIRO, ESTSFÂNIA PINHEIRO ANGELIM, ALDENOR MENEZES ANGELIN, TEODORICO JOSÉ DAS/, DIGO, TEODORICO JOSÉ DA SILVA NETO, IALOMITA MARIA MARTINS SILVA, STERFENSON PINHEIRO SILVA, LIVIA MARIA PARENTE PINHEIRO, ANTONIO PINHEIRO ANDRADE. ART. 44º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, em comum acordo com a presidência e diretoria da Fundação. ART. 45º - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório. E de como assim o disse, ante as mesmas testemunhas, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei esta escritura a mim distribuída, a qual lida na presença das testemunhas e achada em tudo conforme, a aceitou, assinando com as testemunhas em referência que são: João Antonio de Mesquita e João Fausto da Silva, ambos brasileiros, solteiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta Capital. EM TEMPO: Foi apresentado o parecer do Ministério Público, através do Processo nº 2.144 em data de 05.11.91. (ass.) Ilegível.-

José Evandro de Melo Júnior
Tabelião de Notas

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 81371
27.FEV.1992 - PAGINA: 24124
Emls.: Rua Major Facundo, 713

Reginaberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
Ofício de Notas de Fortaleza

Rua Major Facundo, 713 - Telefone: 231.1553 - BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. Notário Público e Oficial de Registros Especiais
REGINABERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORD. DE PROGRAMAS E SISTEMAS
MINISTÉRIO DA FAZENDA

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
MINISTÉRIO GERAL DE CONTRIBUINTES

41 396 441/0001-31

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026

SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE PECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 09 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	06	4	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELETRICA	09	2	
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10	6	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11	4	
IPI	05 0	ICM	12	2	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	08 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13	0	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14	9	

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

MÊS DE BALANÇO: 12

PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008

FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	X 016	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	024	MAIS DE Cr$ 1.000.000	032		

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	09 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10	3	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. AUTÔNOMA (CAPITAL FECHADO)	12	0	
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	S.A. ABERTA (CAPITAL ABERTO)	13	8	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14	6	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15	4	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16	2	
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17	0	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18	9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

DESCRIÇÃO: PRESTAR ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO IDOSO

CÓDIGO: 6111

08 DENOMINAÇÃO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FUNDAÇÃO INFANTO IDOSO ANA PEREIRA PINHEIRO

NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

TIPO (RUA, AV., ETC.): TRAV | NOME DO LOGRADOURO: LAURENTINO

NÚMERO: 00081 | COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

BAIRRO OU DISTRITO: PICI | CEP: 60000 | SIGLA DA UF: CE

MUNICÍPIO: FORTALEZA | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 | CÓDIGO DA JUNTA/REPARTIÇÃO:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 033649933 | CONTROLE 49

NOME: MARIA ESTEFANIA PEREIRA PINHEIRO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

DATA: 20-03-92

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR | FOLHA 7 | ANO | GRUPO 01 | NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RECEBEDOR (DATA)

03.1.01.00-2
20/03/92
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

DATA DE EXPEDIÇÃO: DIA 20 | MÊS 03 | ANO 92 | MATRÍCULA DO SERVIDOR: 0301487-8

EM 27 DE SETEMBRO DE 1.991 FOI INSTITUIDA NESTA CIDADE DE FORTALEZA, A **FUNDAÇÃO INFANTO-IDOSO ANA PEREIRA PINHEIRO**, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo básico é a prestação de assistência a criança e ao idoso carente, acolhidos em sua sede, ou nela cadastrados. Funcionará inicialmente na Travessa Laurentino, nº 81. Seu patrimônio inicial é constituído de três casas construídas por **MARIA ESTEFÂNIA PEREIRA PINHEIRO** na Rua Pararapanema, nº 226 e 230, e travessa Laurentino 81. Constituir-se-ão patrimônio da Fundação os bens e direitos adquiridos ou doados, por pessoa física ou jurídica. São órgãos da Administração da Fundação: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. A Diretoria é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Segundo Tesoureiro, Secretário Geral, Segundo Secretário, Diretor Executivo, todos com mandato de quatro anos. O Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de quatro anos, sendo a cada dois anos eleitos 2/3 dos componentes, sempre em data diferente da eleição da Diretoria.

Fortaleza, 31 de março de 1992.

Exmo. Sr. Vereador Iraguassu Teixeira
Câmara Municipal de Fortaleza

Na qualidade de Presidente da Fundação Infanto-Idoso ANA PEREIRA PINHEIRO, encareço de V. Exa. envidar esforços, no sentido de tornar essa Fundação de utilidade pública, objetivando buscar melhores alternativas para atender seus objetivos sociais.

Em anexo, seguem cópia do Estatuto registrado em Cartório e registro do C.G.C.

Atenciosamente,

Mª Estefânia Pereira Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 15/04/1992
Presidente

Parecer nº 043 /92
Ao Projeto de Lei nº 074/92

O Vereador Iraguassu Teixeira submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro na forma que indica".

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 074/92.

APROVADO
EM 29/04/92
Presidente

Considera de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 510 /92

Fortaleza, 04 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO INFANTO-IDOSO ANA PEREIRA PINHEIRO NA FORMA QUE INDICA".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Considera de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO